

**PROCESSO Nº 39/2022**

**DENUNCIADOS: BRAGANTINO CLUBE DO PARÁ e CAMETÁ**

**PROCESSO Nº 48/2022**

**DENUNCIADO: ÁGUIA DE MARABÁ**

### **DECISÃO**

Considerando a decisão exarada nos autos dos processos 46/2022 e 48/2022, por ocasião da sessão de julgamento do Tribunal Pleno deste E. Tribunal, convocada pelo Edital nº 04/2022, no sentido de *“Declarar nulo o julgamento realizado pela 2ª Comissão Disciplinar do TJD/PA, no processo nº. 031/2021, somente em relação aos atletas HATOS ATHIRSO DA SILVA VIDA e GUSTAVO SALES DA COSTA, devendo os autos do processo retornar à instância “a quo” para, após o regular ato citatório, ser proferido novo julgamento de mérito (...)”*, **REVOGO a liminar concedida nos autos do Proc. 39/2022, no sentido de suspender o Campeonato Paraense de Futebol da Primeira Divisão do ano de 2022**, ante a perda do objeto da denúncia apresentada pela D. Procuradoria desta 1ª Comissão Disciplinar.

Notifique-se a Procuradoria e a Presidência da 1ª Comissão Disciplinar para que tomem as devidas providências quanto a retirada de pauta dos processos nº 39/2022 e 47/2022, ante a anulação da decisão que imputou penalidade aos denunciados nos autos do Proc. nº 31/21, maculando a denúncia, eis que não mais há infração a dispositivo do CBJD.

Intime-se a Federação Paraense de Futebol – FPF para que tome as devidas providências quanto ao retorno do Campeonato.

Belém/PA, 15 de março de 2022.

**MÁRIO CÉLIO COSTA ALVES FILHO**  
**PRESIDENTE**